



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 15/2015

CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA
LÚCIO SILVEIRA VAZ-ME.(Pedido
148/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Paulo Roberto Ritter**, RG 602726071, CPF 615825140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 304, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa LÚCIO SILVEIRA VAZ-ME, CNPJ 11.990.296/0001-51, representada por **Lúcio Silveira Vaz**, RG 805692257, 684.913.870-72, com endereço na Av. Farrapos, 17/801, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis nº 8.666/1993 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente é o fornecimento de 21 (vinte e uma) assinaturas da Revista em Evidência, de periodicidade mensal.

Parágrafo Primeiro: A revista tem formato 28x28cm, cores 4x 4, em couchê capa 230 e interno 115.

Parágrafo Segundo: A entrega deverá ser feita na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de R\$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 01.06.2015 e termo final em 31.05.2016.

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 0101.01.031.0001.2005.3.9.0.39.00.00.00.00.00-0001. Empenho 2015/554.

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

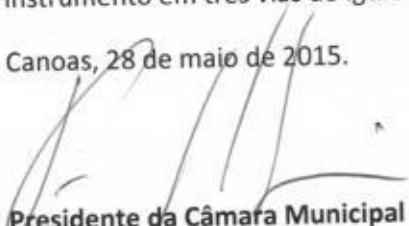
CLÁUSULA SÉTIMA

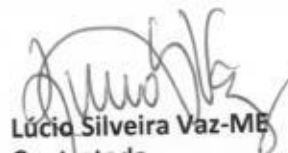
A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo da Secretaria Geral.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato. Por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 28 de maio de 2015.


**Presidente da Câmara Municipal
Contratante**


**Lúcio Silveira Vaz-ME
Contratada**